



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4282 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

PROC 0034/20

PLE 005/20

SEI 004.00007/2020-80

EMENDA Nº ...

Art. 1º Inclui o art. 6º, renumerando o artigo seguinte:

“Art. 6º. A validade das determinações constantes na presente norma fica condicionada à realização de audiência pública.”

Justificativa

A gestão democrática da cidade é assegurada pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental Porto Alegre (PDDUA), Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 em seu art. 44, §1º, III. A participação da sociedade civil na administração pública é o sentido contemporâneo da audiência pública, que, no dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, visa à legitimidade da ação administrativa formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que possam conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Sendo assim, solicito a aprovação desta emenda.

Porto Alegre, 20 de julho de 2020

Vereadora Lourdes Sprenger

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 20/07/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0153867** e o código CRC **B35083E8**.

Referência: Processo nº 004.00007/2020-80

SEI nº 0153867